

**ATO NORMATIVO n°
19/2020 DE 21 DE MARÇO
DE 2020**

Estabelece as orientações do regime de adequações, no âmbito da CODISE, ao Decreto Estadual 40.563/2020

O DIRETOR PRESIDENTE CODISE – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Sergipe, nos termos do art. 42, I e IV do Estatuto Social da Companhia e, tendo em vista o Decreto Estadual n° 40.563, de 20 de março de 2020, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos servidores, empregados, prestadores de serviços da CODISE;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 5°, 7° e 8°, do Decreto Estadual n° 40.563, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o que preleciona o art. 15°, do ATO NORMATIVO 16/2020 – CODISE;

RESOLVE:

Art. 1° - Enquanto vigor o Decreto deste Decreto Estadual n° 40.563, de 20 de março de 2020:

I - fica decretado ponto facultativo todas as segundas-feiras para o funcionamento da CODISE;

II – o expediente regular será de terça-feira à sexta-feira, em regime de turno corrido das 07h às 13h, atendidas as recomendações previstas nos Atos Normativos – CODISE nº 16, 17 e 18/2020;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da CODISE, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 2º - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de resposta a ofício, defesa e recursos nos processos administrativos da CODISE.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor nesta data. Dê-se conhecimento, cumpra-se e publique-se.



JOSE MATOS LIMA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE